autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:52:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 413/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2025.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos Nobres Vereadores André Santos (REPUBLICANOS) e Silvinho Leite (UNIÃO), que determina a disponibilização de abafadores de ruído para pacientes com hipersensibilidade sensorial internados em unidades de terapia intensiva (UTI) no Município de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a iniciativa, sugerida pela munícipe Valentina Salmeron Barbosa dos Santos, busca garantir melhores condições de tratamento a crianças e adolescentes com hipersensibilidade sensorial, especialmente aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante internações em unidades de terapia intensiva. Sustenta-se que os ruídos constantes e intensos próprios desse ambiente podem provocar desconforto, irritabilidade extrema, crises sensoriais e até regressão no tratamento. Os abafadores de ruído ou dispositivos equivalentes são apresentados como solução simples, acessível, de baixo custo e alto impacto, apta a reduzir o estresse e favorecer a recuperação, reforçando o compromisso com uma saúde pública mais inclusiva e acessível.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, na forma de **substitutivo**, “a fim de adequar a redação do texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como a fim de suprimir os artigos 3º e 5º a fim de que o projeto não incida em violação do princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, tendo em vista que é atribuição privativa do Poder Executivo definir a forma e o prazo para a execução de atividades que lhe são próprias”.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, determina-se a disponibilização de abafadores de ruído ou dispositivos equivalentes de proteção auditiva para crianças e adolescentes com hipersensibilidade sensorial, especialmente aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), internados em unidades de terapia intensiva da rede pública municipal de saúde.

Os equipamentos deverão ser fornecidos gratuitamente e disponibilizados mediante solicitação da equipe médica responsável pelo tratamento do paciente, vinculando sua utilização à avaliação assistencial realizada no contexto da internação.

A proposta também estabelece que os hospitais da rede municipal orientem os profissionais de saúde quanto ao uso adequado dos abafadores de ruído, de modo que a medida seja implementada sem comprometer a segurança do

Matéria PAR 1396/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 413/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771773.

autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:52:17.

paciente nem a comunicação necessária à realização dos procedimentos médicos.

Em comparação com o texto original, o substitutivo da CCJLP preserva o núcleo material da iniciativa, mas exclui a previsão de celebração de parcerias pela Secretaria Municipal da Saúde para aquisição e distribuição dos equipamentos e suprime a determinação de regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias. Permanecem a disponibilização gratuita dos dispositivos, a solicitação pela equipe médica e a orientação dos profissionais de saúde.

Sob a perspectiva administrativa, a medida pretende incorporar recurso de proteção auditiva ao atendimento de pacientes pediátricos com hipersensibilidade sensorial em unidades de terapia intensiva da rede pública municipal, o que pressupõe disponibilidade dos equipamentos e orientação dos profissionais quanto ao uso, em compatibilidade com as rotinas assistenciais e a segurança do paciente.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o exposto acima, a grande relevância da matéria e o elevado interesse público, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1396/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 413/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771773.